



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPMJP -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00536/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00633/16

02. ORIGEM: IPMJP - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: GRACENILDA ASSUNÇÃO AMORIM DE CASTRO

03.02. IDADE: 55 anos, 2 meses e 29 dias, fls. 04.

03.03. DA APOSENTADORIA:

03.03.01. NATUREZA: Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003.

03.03.03. ATO: Portaria nº 519/2015, fls. 50.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Pedro Alberto de Araújo Coutinho-Superintendente.

03.03.05. DATA DO ATO: 21 de outubro de 2015, fls. 50.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 a 24 de outubro de 2015, fls. 51.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/59, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 519/2015, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora GRACENILDA ASSUNÇÃO AMORIM DE CASTRO, formalizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pela Portaria nº 519/2015-fls. 50, com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (18 a 24 de outubro de 2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00633/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora GRACENILDA ASSUNÇÃO AMORIM DE CASTRO, formalizado pela Portaria nº 519/2015-fls. 50, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 8 de março de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 8 de Março de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO